Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.564, DE 01 DE JULHO DE 1.998.

Súmula: *Dispõe sobre a implantação de aulas de Educação Física de 1ª a 4ª Série.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica implantado no Município de Arapongas, as aulas de Educação Física de 1ª a 4ª série, para todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.*

Art. 2º *- As aulas de Educação Física de 1ª a 4ª série, serão ministradas por professor com formação universitária da área, admitidos pelo Município.*

Art. 3º *- O Poder Executivo Municipal providenciará meios e a normatização necessários para o cumprimento da presente lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do município.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1.998.

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Presidente

074

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.564 DE 01 DE JULHO DE 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de aulas de Educação Física de 1ª à 4ª Série.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Art.1º - Fica implantado no Município de Arapongas, as aulas de Educação Física de 1ª à 4ª série, para todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Art.2º - As aulas de Educação Física de 1ª à 4ª série, serão ministradas por Professor com formação da área, admitidos pelo Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará meios e anormalização necessários para o cunprimento da presente Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do município.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 04 / 08 / 1998

076

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA

Onde lê-se: Lei nº 2.572, de 01 de julho de 1998.
Leia-se: Lei nº 2.562, de 01 de julho de 1998
Onde lê-se: Lei nº 2.537, de 01 de julho e 1998.
Leia-se: Lei nº 2.563, de 01 de julho de 1998.
Onde lê-se: Lei nº2.574, de 01 de julho de 1998.
Leia-se: Lei nº 2564, de 01 de julho de 1998.
Arapongas, 14 de julho de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 07 / 1998